Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão

ORDEM DE SERVIÇO UERJ/DIRTEC N.º 1 de 05 de novembro de 2026

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento, a manutenção, a segurança, a governança e a padronização de sistemas e aplicações de software no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

A DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões institucionais para o desenvolvimento, a manutenção e a evolução de sistemas de informação no âmbito da Universidade;

CONSIDERANDO a existência de profissionais de tecnologia da informação distribuídos pelas diversas unidades acadêmicas e administrativas da UERJ, cujas atividades devem observar diretrizes técnicas comuns;

CONSIDERANDO as atribuições dos perfis Analista de TI - Sistemas de Informação e Técnico em TI - Programador de Sistemas, previstas no Manual de Cargos e Perfis da UERJ, especialmente quanto à observância dos padrões técnicos, arquiteturas e protocolos de trabalho definidos pelo órgão central de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as competências relativas ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação de abrangência institucional, respeitadas as atribuições e a autonomia das unidades que disponham de competência própria para essas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços digitais, a interoperabilidade entre sistemas, a segurança da informação e a preservação do conhecimento técnico institucional;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios técnicos uniformes, independentemente da unidade responsável pelo desenvolvimento ou manutenção das soluções;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade, a disponibilidade e a segurança dos sistemas institucionais, especialmente diante de solicitações de integração com aplicações desenvolvidas fora do âmbito da PR-6/DIRTEC;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de ferramentas de inteligência artificial no desenvolvimento de software, prevenindo o acesso indevido a dados pessoais, informações institucionais e ambientes tecnológicos da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir mecanismos de inventário, identificação e acompanhamento

das soluções tecnológicas desenvolvidas ou mantidas pelas unidades acadêmicas e administrativas, de modo a subsidiar as ações de governança, planejamento, segurança e continuidade dos serviços de tecnologia da informação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes e requisitos técnicos para o desenvolvimento, a manutenção, a evolução, a implantação e a sustentação de sistemas e aplicações de software no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º As atividades de desenvolvimento de software deverão observar, obrigatoriamente, os padrões técnicos, arquiteturais, de segurança da informação, documentação, qualidade e interoperabilidade estabelecidos pela PR-6/DIRTEC, na condição de órgão central de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade.

§ 1º Os padrões institucionais de desenvolvimento serão definidos, mantidos e publicados pela PR-6/DIRTEC em seu sítio eletrônico oficial.

§ 2º Os padrões publicados constituirão referência técnica para as atividades abrangidas por esta Ordem de Serviço, independentemente da lotação ou vinculação administrativa dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento.

§ 3º A PR-6/DIRTEC poderá atualizar os padrões técnicos sempre que necessário, considerando a evolução tecnológica, os requisitos de segurança e as necessidades institucionais.

§ 4º As atualizações deverão indicar sua data de publicação, versão e condições de aplicação aos projetos novos e existentes.

§ 5º A utilização de tecnologias, arquiteturas ou procedimentos distintos dos padrões institucionais dependerá de avaliação técnica e autorização expressa da PR-6/DIRTEC, mediante justificativa fundamentada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º As atividades técnicas de análise, projeto, desenvolvimento, codificação, manutenção e evolução de sistemas de informação são desempenhadas pelos seguintes profissionais, observadas as atribuições e condições específicas de sua atuação, sem prejuízo do disposto nos §§5º e 6º deste artigo:

I - Técnico Universitário Superior, perfil Analista de TI - Sistemas de Informação;

II - Técnico Universitário, perfil Técnico em TI - Programador de Sistemas;

III - Docentes que ministrem disciplinas relacionadas à programação, no âmbito de suas atividades acadêmicas e de ensino

§ 1º As atividades deverão observar as atribuições e responsabilidades específicas de cada perfil, conforme estabelecidas no Manual de Cargos e Perfis da Universidade, nos casos dos incisos I e II.

§ 2º A participação de servidores ocupantes de outros cargos e perfis poderá ocorrer em caráter de apoio, especialmente nas atividades de levantamento de requisitos, definição de regras de negócio, documentação, testes funcionais, validação, homologação e acompanhamento dos projetos, respeitadas as respectivas atribuições funcionais.

§ 3º A participação prevista no parágrafo anterior não confere aos respectivos servidores responsabilidade técnica por atividades de desenvolvimento de software não compreendidas nas atribuições de seus cargos.

§ 4º Todo projeto de desenvolvimento de software deverá possuir responsável técnico formalmente identificado, observadas as atribuições funcionais pertinentes.

§ 5º Fica assegurada a participação de profissionais legalmente habilitados ou contratados especificamente para o desenvolvimento de software, observadas as condições dos respectivos vínculos, instrumentos contratuais e demais disposições aplicáveis.

§ 6º A execução das atividades previstas neste artigo também poderá ser realizada por servidores investidos em cargos em comissão, desde que possuam formação ou qualificação técnica compatível e que a atuação seja admitida pelas atribuições de seus cargos, bem como por bolsistas formalmente vinculados a projetos que contemplem atividades de desenvolvimento de software, observadas as condições dos respectivos vínculos e os padrões técnicos estabelecidos pela PR-6/DIRTEC.

Art. 4º Compete à PR-6/DIRTEC o desenvolvimento, a manutenção, a evolução e a sustentação dos sistemas de informação de uso institucional da Universidade, ressalvados aqueles desenvolvidos ou sustentados por unidades que possuam autonomia institucionalmente reconhecida para o exercício dessas atividades.

§ 1º Para os fins desta Ordem de Serviço, consideram-se sistemas de uso institucional aqueles destinados ao atendimento de processos administrativos, acadêmicos ou operacionais de abrangência geral da Universidade, utilizados por múltiplas unidades ou que integrem serviços, informações e procedimentos institucionais compartilhados.

§ 2º As unidades acadêmicas e administrativas poderão desenvolver e manter sistemas destinados ao atendimento de necessidades específicas de seu próprio funcionamento, desde que seu escopo de utilização permaneça restrito às atividades e ao ambiente da respectiva unidade.

§ 3º A ampliação do escopo de sistemas locais para atendimento de outras unidades ou para utilização institucional dependerá de avaliação e autorização prévia da PR-6/DIRTEC, ressalvadas as competências das unidades dotadas de autonomia institucionalmente reconhecida.

§ 4º Os sistemas desenvolvidos ou sustentados por unidades com autonomia própria deverão observar os padrões institucionais de desenvolvimento, segurança da informação, documentação e interoperabilidade estabelecidos pela PR-6/DIRTEC, respeitadas suas competências específicas.

§ 5º Não se submetem à distribuição ordinária de competências prevista neste artigo os sistemas e aplicações desenvolvidos no âmbito de projetos PROTEC/PROINTEC, desde que previamente autorizados pela PR-6/DIRTEC, na condição de órgão central de Tecnologia da Informação e Comunicação da Universidade.

§ 6º A autorização prevista no parágrafo anterior não afasta a obrigatoriedade de observância dos padrões técnicos, dos requisitos de segurança da informação e das demais disposições aplicáveis desta Ordem de Serviço.

Art. 5º Os profissionais de tecnologia da informação lotados ou em exercício nas diversas unidades da Universidade deverão observar as diretrizes e os padrões técnicos institucionais estabelecidos pela PR-6/DIRTEC, independentemente de sua vinculação administrativa.

Parágrafo único. A observância dos padrões técnicos não altera a lotação, a subordinação administrativa ou as competências das unidades responsáveis pela execução dos projetos.

CAPÍTULO III

DA PADRONIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

Art. 6º Os projetos de desenvolvimento e manutenção de software deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - utilização de tecnologias, linguagens, frameworks e bancos de dados compatíveis com os padrões institucionais publicados pela PR-6/DIRTEC;

II - adoção de boas práticas de engenharia de software, organização de código e arquitetura de sistemas;

III - utilização de mecanismos de controle de versão e preservação do código-fonte em repositórios institucionais autorizados;

IV - manutenção de documentação técnica suficiente para permitir a compreensão, a operação, a manutenção e a evolução dos sistemas por outros profissionais;

V - observância dos requisitos institucionais de segurança da informação e proteção de dados pessoais;

VI - utilização de mecanismos institucionais de autenticação e autorização, quando aplicáveis e previamente autorizados;

VII - separação adequada entre os ambientes de desenvolvimento, testes, homologação e produção;

VIII - adoção de procedimentos de testes, validação e controle de alterações antes da disponibilização dos sistemas em produção;

IX - observância dos padrões institucionais de interoperabilidade, quando aplicáveis, sem prejuízo da necessidade de avaliação e autorização técnica específica para eventual integração com sistemas, serviços ou bases de dados institucionais mantidos pela PR-6/DIRTEC;

X - adoção de mecanismos de rastreabilidade das alterações realizadas no código-fonte e nos componentes dos sistemas.

Art. 7º O desenvolvimento de soluções deverá priorizar a continuidade institucional, evitando dependências técnicas ou operacionais que comprometam a manutenção dos sistemas em caso de afastamento, movimentação ou desligamento dos profissionais responsáveis.

§ 1º O código-fonte, a documentação técnica, os procedimentos de implantação e as demais informações necessárias à continuidade dos sistemas institucionais deverão permanecer acessíveis à Universidade, por meio dos mecanismos oficialmente estabelecidos.

§ 2º É vedada a manutenção de sistemas institucionais cuja continuidade dependa exclusivamente de contas pessoais, repositórios particulares, credenciais individuais não gerenciadas ou infraestrutura não autorizada.

§ 3º Os responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção deverão assegurar que as informações técnicas necessárias à continuidade dos sistemas estejam documentadas e acessíveis aos profissionais institucionalmente autorizados.

Art. 8º Os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção dos sistemas deverão assegurar a implementação e a execução de rotinas periódicas de cópia de segurança (backup), abrangendo os dados, arquivos, configurações e demais componentes necessários à recuperação e à continuidade da aplicação, observados os padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela PR-6/DIRTEC.

Parágrafo único. As rotinas de cópia de segurança deverão ser documentadas e observar critérios de periodicidade, retenção, integridade, proteção e armazenamento adequado, cabendo ao responsável técnico articular sua execução com a equipe administradora da infraestrutura, quando necessário.

Art. 9º Os profissionais responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção dos sistemas deverão realizar e documentar testes periódicos de restauração (restore) das cópias de segurança, a fim de verificar sua integridade, a possibilidade de recuperação dos dados e o restabelecimento do funcionamento da aplicação.

Parágrafo único. Os testes deverão ocorrer em ambiente controlado, sem comprometer os serviços em produção, com registro da data, do resultado e das medidas corretivas eventualmente necessárias, observados os padrões técnicos e de segurança estabelecidos pela PR-6/DIRTEC.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS INSTITUCIONAIS

Art. 10. A integração de sistemas desenvolvidos ou mantidos fora do âmbito da PR-6/DIRTEC com sistemas, serviços, plataformas ou bases de dados institucionais sob sua responsabilidade dependerá de prévia avaliação técnica e autorização expressa da PR-6/DIRTEC.

§ 1º A avaliação compreenderá, entre outros aspectos, a inspeção do código-fonte, a análise da documentação técnica, da arquitetura da solução, dos mecanismos de autenticação e autorização, das dependências tecnológicas, dos requisitos de segurança da informação e dos potenciais impactos sobre a integridade, a disponibilidade e o desempenho dos serviços institucionais.

§ 2º A análise técnica dependerá da disponibilização do código-fonte completo, da documentação atualizada e dos demais elementos necessários à avaliação da solução, podendo a PR-6/DIRTEC exigir a realização de testes, auditorias de segurança, verificações de conformidade e outros procedimentos pertinentes.

§ 3º A conformidade com os padrões institucionais de desenvolvimento não implica autorização automática para integração, cuja viabilidade e conveniência técnica serão avaliadas pela PR-6/DIRTEC, considerando os riscos, os impactos operacionais e a capacidade de sustentação dos serviços envolvidos.

§ 4º A autorização poderá ser condicionada à implementação de adequações técnicas, medidas adicionais de segurança e mecanismos específicos de interoperabilidade, podendo ser indeferida mediante justificativa técnica fundamentada.

§ 5º Qualquer alteração posterior que possa afetar a segurança, a arquitetura, os mecanismos de comunicação ou o funcionamento da integração autorizada deverá ser previamente submetida à avaliação da PR-6/DIRTEC.

§ 6º A autorização de integração não implica transferência automática à PR-6/DIRTEC da responsabilidade pela manutenção, evolução ou sustentação do sistema de origem, que permanecerá sob responsabilidade da unidade ou equipe responsável por seu desenvolvimento, salvo disposição institucional em contrário.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 11. A utilização de ferramentas de inteligência artificial no desenvolvimento de software deverá observar os princípios de segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade e responsabilidade técnica.

§ 1º A utilização dessas ferramentas ficará restrita às atividades de apoio ao desenvolvimento, incluindo geração e revisão de código, documentação, elaboração de testes, análise de arquitetura e atividades correlatas.

§ 2º É vedado disponibilizar a ferramentas de inteligência artificial, diretamente ou por meio de integrações, agentes automatizados, extensões de ambientes de desenvolvimento ou mecanismos de acesso remoto:

I - dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de integrantes da comunidade universitária ou de terceiros;

II - bases de dados reais utilizadas pelos sistemas institucionais;

III - informações extraídas de ambientes de produção;

IV - credenciais, senhas, tokens de autenticação, chaves criptográficas ou outros segredos institucionais;

V - acesso direto ou indireto a ambientes de produção ou a quaisquer ambientes, sistemas, bancos de dados, repositórios ou recursos tecnológicos que armazenem, processem ou permitam o acesso a dados pessoais sujeitos à proteção da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), independentemente de sua finalidade, localização ou classificação como ambiente de desenvolvimento, testes, homologação ou produção;

VI - documentos, registros ou informações institucionais classificadas como restritas, sigilosas ou protegidas por dever de confidencialidade.

§ 3º Para testes, simulações e demais atividades de desenvolvimento com apoio de inteligência artificial, deverão ser utilizados exclusivamente dados sintéticos ou fictícios, sem possibilidade de identificação de pessoas reais.

§ 4º A utilização de ferramentas de inteligência artificial não afasta a responsabilidade técnica dos profissionais pelo código produzido, pelas decisões de implementação e pela segurança das soluções desenvolvidas.

§ 5º Todo código gerado ou modificado com auxílio de inteligência artificial deverá ser submetido a revisão técnica, testes e validação antes de sua incorporação aos sistemas institucionais.

§ 6º As restrições estabelecidas neste Capítulo aplicam-se independentemente da modalidade de disponibilização da ferramenta de inteligência artificial, incluindo soluções locais, serviços em nuvem, ferramentas integradas a ambientes de desenvolvimento e agentes autônomos.

Art. 12. A utilização de agentes de inteligência artificial com capacidade de executar comandos, acessar arquivos, modificar código ou interagir com serviços deverá ocorrer exclusivamente em ambientes de desenvolvimento autorizados, observados os controles de acesso e as restrições estabelecidas pela PR-6/DIRTEC.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no art. 11, § 2º, V, é vedado conceder a agentes de inteligência artificial acesso, direto ou indireto, a ambientes de produção ou a quaisquer recursos tecnológicos que contenham dados pessoais reais protegidos pela LGPD, incluindo bancos de dados, arquivos, cópias de segurança, registros de sistemas e credenciais que permitam alcançar esses recursos.

§ 2º Os ambientes utilizados por agentes de inteligência artificial deverão possuir segregação adequada em relação aos ambientes institucionais que armazenem ou processem dados reais, de forma a impedir o acesso indevido a informações protegidas.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 13. A PR-6/DIRTEC exercerá a coordenação técnica dos padrões institucionais de desenvolvimento de software, competindo-lhe:

I - estabelecer, manter e publicar os padrões técnicos de desenvolvimento;

II - definir requisitos mínimos de segurança, arquitetura, documentação, qualidade e interoperabilidade;

III - orientar as unidades acadêmicas e administrativas quanto à aplicação dos padrões institucionais;

IV - avaliar solicitações de excepcionalidade técnica, nos termos do art. 2º, § 5º;

V - promover a disseminação de boas práticas e a articulação entre os profissionais de tecnologia da informação da Universidade;

VI - acompanhar a conformidade técnica dos sistemas institucionais, observadas suas competências e os procedimentos aplicáveis;

VII - avaliar a ampliação do escopo de utilização dos sistemas desenvolvidos pelas unidades, quando

ultrapassarem os limites de sua utilização local, nos termos do art. 4º, §3º;

VIII - avaliar e autorizar previamente o desenvolvimento de sistemas no âmbito de projetos PROTEC/PROINTEC, nos termos do art. 4º, §§ 5º e 6º;

IX - estabelecer orientações técnicas para utilização segura de ferramentas de inteligência artificial no desenvolvimento de software;

X - avaliar e deliberar tecnicamente sobre solicitações de integração com sistemas, serviços e bases de dados institucionais sob sua responsabilidade, nos termos do Capítulo IV;

XI - instituir e manter o Inventário Institucional de Sistemas e Aplicações de Software, de que trata o art. 15.

Art. 14. As unidades acadêmicas e administrativas poderão desenvolver e manter soluções destinadas às suas necessidades específicas, observados os limites de competência estabelecidos no art. 4º e os padrões institucionais definidos pela PR-6/DIRTEC.

§ 1º A autonomia operacional das unidades não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos técnicos e de segurança institucionalmente estabelecidos.

§ 2º Os responsáveis pelos sistemas desenvolvidos no âmbito das unidades deverão assegurar a manutenção da documentação técnica, do código-fonte e dos demais elementos necessários à continuidade das soluções.

§ 3º A integração de sistemas locais com sistemas institucionais, bases de dados compartilhadas ou serviços tecnológicos mantidos pela PR-6/DIRTEC deverá observar os procedimentos e requisitos estabelecidos no Capítulo IV desta Ordem de Serviço.

CAPÍTULO VII

DO INVENTÁRIO INSTITUCIONAL DE SISTEMAS E DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 15. A PR-6/DIRTEC instituirá, no âmbito da plataforma E-UERJ (https://e.uerj.br), módulo destinado ao cadastramento e à manutenção do Inventário Institucional de Sistemas e Aplicações de Software, com a finalidade de identificar, documentar e acompanhar as soluções tecnológicas desenvolvidas ou mantidas pelas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

§ 1º O cadastramento será obrigatório para todos os sistemas e aplicações de software desenvolvidos ou mantidos fora do âmbito da PR-6/DIRTEC, independentemente de sua finalidade, tecnologia utilizada, infraestrutura de hospedagem ou estágio de desenvolvimento.

§ 2º O inventário abrangerá os sistemas em produção, homologação, manutenção, desenvolvimento, implantação ou temporariamente desativados, desde que permaneçam sob responsabilidade da unidade.

§ 3º O cadastramento deverá ser realizado pela unidade responsável pelo sistema, mediante identificação dos respectivos responsáveis administrativo e técnico.

§ 4º As informações cadastradas deverão ser mantidas atualizadas pelas unidades responsáveis, especialmente nos casos de alteração de responsáveis, tecnologias, infraestrutura, finalidade, abrangência ou situação operacional do sistema.

§ 5º O cadastramento no inventário não implica homologação, certificação de segurança, autorização de integração ou assunção de responsabilidade pela PR-6/DIRTEC quanto ao desenvolvimento, à manutenção ou à sustentação da solução.

Art. 16. O levantamento dos sistemas e aplicações de software desenvolvidos ou mantidos pelas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade deverá reunir, no mínimo, as seguintes informações para composição do Inventário Institucional de Sistemas e Aplicações de Software:

I - identificação da unidade acadêmica ou administrativa responsável pelo sistema;

II - nome do sistema ou aplicação, sigla, quando existente, e descrição de sua finalidade;

III - indicação dos processos administrativos, acadêmicos ou operacionais atendidos pela solução;

IV - identificação do responsável administrativo e do responsável técnico, com nome, vínculo institucional, cargo ou função e contato institucional;

V - identificação da equipe responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção, incluindo servidores, bolsistas, contratados ou colaboradores formalmente vinculados;

VI - situação atual do sistema, indicando se está em planejamento, desenvolvimento, testes, homologação, produção, manutenção ou temporariamente desativado;

VII - data aproximada de início do desenvolvimento e, quando aplicável, de entrada em produção;

VIII - identificação das linguagens de programação, frameworks, bancos de dados e demais tecnologias utilizadas, com indicação das respectivas versões principais;

IX - descrição da arquitetura da aplicação, incluindo seus principais componentes e dependências tecnológicas;

X - identificação da infraestrutura de hospedagem, indicando se utiliza servidores próprios, infraestrutura institucional, serviços em nuvem ou outros ambientes;

XI - indicação da localização do código-fonte e da existência de repositório com controle de versões;

XII - indicação da existência e do nível de atualização da documentação técnica e funcional;

XIII - identificação do público usuário e da abrangência da aplicação, informando se sua utilização é restrita à unidade ou compartilhada com outras unidades da Universidade;

XIV - indicação da existência de integrações com outros sistemas, serviços, plataformas ou bases de dados institucionais, especificando os recursos envolvidos;

XV - informação sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, com identificação das categorias de dados tratadas, sem encaminhamento dos respectivos registros;

XVI - indicação dos mecanismos de autenticação e controle de acesso utilizados;

XVII - informação sobre a existência de procedimentos de cópia de segurança, recuperação e atualização tecnológica;

XVIII - identificação de eventuais dependências de fornecedores, serviços externos, bibliotecas ou componentes de terceiros;

XIX - indicação da existência de suporte técnico, manutenção continuada e procedimentos de resposta a incidentes;

XX - identificação de eventuais dificuldades técnicas, limitações operacionais, componentes desatualizados ou riscos de segurança conhecidos;

XXI - indicação da existência de documentação sobre testes, homologação e procedimentos de implantação;

XXII - outras informações técnicas que a PR-6/DIRTEC considere necessárias à caracterização e ao acompanhamento da solução.

§ 1º O levantamento deverá contemplar individualmente cada sistema ou aplicação, admitindo-se a consolidação das informações por unidade responsável, desde que preservada a identificação individual das soluções.

§ 2º Os sistemas ainda em desenvolvimento deverão ser igualmente informados, independentemente de seu grau de conclusão, devendo ser identificados o estágio atual, a finalidade pretendida, as tecnologias adotadas e a previsão de disponibilização, quando existente.

§ 3º A inexistência de documentação técnica, repositório de código-fonte, procedimentos de segurança ou outras informações solicitadas deverá ser expressamente declarada pela unidade responsável, não constituindo motivo para a omissão do sistema no levantamento.

§ 4º O levantamento terá natureza cadastral e diagnóstica, não implicando, por si só, homologação técnica, reconhecimento de conformidade ou autorização para ampliação de escopo e integração com sistemas institucionais.

Art. 17. Considerando que o levantamento previsto no artigo anterior poderá abranger informações sobre arquiteturas tecnológicas, infraestrutura de hospedagem, mecanismos de autenticação, dependências, configurações e eventuais vulnerabilidades, as unidades deverão adotar medidas de proteção das informações encaminhadas.

§ 1º As informações técnicas cuja divulgação possa comprometer a segurança, a integridade, a disponibilidade ou a continuidade dos serviços tecnológicos da Universidade deverão receber tratamento de acesso restrito, quando configurada hipótese legal aplicável, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais.

§ 2º A restrição de acesso deverá ser devidamente fundamentada e aplicada às informações que efetivamente necessitem de proteção, preservada a publicidade dos demais dados, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Não deverão constar do inventário senhas, chaves privadas, tokens de autenticação, credenciais de acesso, bases de dados reais ou outros elementos que possam permitir acesso indevido aos ambientes tecnológicos.

§ 4º Informações técnicas que exijam proteção adicional poderão ser solicitadas e recebidas pela PR-6/DIRTEC mediante procedimentos específicos e canais seguros, observados os controles de acesso pertinentes.

Art. 18. As unidades acadêmicas e administrativas deverão assegurar que o inventário contemple os sistemas existentes e as iniciativas de desenvolvimento de software sob sua responsabilidade, mantendo atualizadas as informações prestadas.

§ 1º As iniciativas de desenvolvimento iniciadas após a publicação desta Ordem de Serviço também deverão integrar o inventário, independentemente do estágio de implementação.

§ 2º As alterações relevantes, especialmente quanto à finalidade, à abrangência, à infraestrutura, às tecnologias utilizadas, aos responsáveis e à situação operacional do sistema, deverão ser refletidas nas informações do inventário.

§ 3º A disponibilização do módulo de inventário na plataforma E-UERJ poderá demandar a complementação ou atualização dos registros anteriormente realizados, conforme orientações da PR-6/DIRTEC.

§ 4º A PR-6/DIRTEC poderá expedir orientações complementares para padronizar, atualizar e consolidar as informações do inventário.

Art. 19. As informações reunidas no Inventário Institucional de Sistemas e Aplicações de Software subsidiarão as atividades de governança de tecnologia da informação, planejamento institucional, gestão de riscos, segurança da informação, continuidade dos serviços e identificação de oportunidades de racionalização das soluções tecnológicas.

Parágrafo único. A PR-6/DIRTEC poderá solicitar informações, documentação complementar ou avaliação técnica específica dos sistemas inventariados, observadas a criticidade, a abrangência e as condições de segurança das soluções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os novos projetos de desenvolvimento de software deverão observar integralmente esta Ordem de Serviço e os padrões técnicos institucionais vigentes.

Art. 21. Os sistemas existentes deverão ser adequados progressivamente aos padrões institucionais, conforme critérios de criticidade, segurança, viabilidade técnica e planejamento estabelecidos pela PR-6/DIRTEC.

Parágrafo único. A adequação dos sistemas existentes deverá priorizar a mitigação de riscos de segurança, a preservação da continuidade dos serviços e a eliminação de dependências tecnológicas que comprometam sua sustentação institucional.

Art. 22. As unidades acadêmicas e administrativas deverão encaminhar à PR-6/DIRTEC as informações necessárias à composição do Inventário Institucional de Sistemas e Aplicações de Software, por meio a ser disponibilizado pela PR-6/DIRTEC e comunicado oficialmente às unidades por Correspondência Interna.

Art. 23. Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação técnica da PR-6/DIRTEC, observadas as competências administrativas e normativas pertinentes.

Art. 24. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Fábio Silva de Moraes
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação | DIRTEC
Pró-reitoria de Planejamento e Gestão | PR-6
Mat. 36.419-0 | Id 44336829

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Silva de Moraes**, **Diretor(a)**, em 05/11/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **145794052** e o código CRC **CDACE476**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-260006/052366/2026 SEI nº 145794052

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/